

#### COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ofício: 40/2019

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste, enviar cópia do Requerimento CM/08/2019, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador José Barreto Miranda.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente.

Francisco Tomaz de Miveira Filho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C Exmo. Senhor Fued José Dib Prefeitura Municipal de Ituiutaba. **NESTA.** 



### **DECRETO N. 9.046, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Altera o artigo 5°, do Decreto nº 2.006, de 27 de agosto de 1.980, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 62 da Lei Orgânica, e a par do disposto na Lei Municipal n.º 2.004 de 25 de junho de 1980, e Processo Administrativo nº 2329, de 14 de fevereiro de 2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 5º, do decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1.980, que regulamenta a lei nº 2.004, de 25 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° O conselho deliberativo da COMDEC é composto de:

I – Secretário Municipal de Administração;

II – Secretário Municipal de Planejamento;

III – Procurador Geral do Município;

IV - Um vereador, indicado pelo presidente da câmara

municipal;

V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

VI – três representantes de clubes de serviços, entidades ou órgãos comunitários de representação social, classista ou religiosa;

VII - Comandante do Nono Pelotão de Bombeiros Militar:

VIII – Delegado Regional de Policia Civil

IX - Comandante do 54º batalhão de policia Militar;

X – Um representante do Ministério Público do Estado de Minas

Gerais;

XI – Um representante do Poder Judiciário da Comarca.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 2.396, de 26 de janeiro de 1.984.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de março de 2019.

Fued José Dib

Jean 200

- Prefeito do Município -



### COMPRONISSO COM O CIDADÃO

Requerimento nº \_08\_/2019 Assunto: Solicitação (faz) Autor: José Barreto Miranda

> Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Com fundamento no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

Requer que envie oficio ao Prefeito Municipal de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que envie a esta Casa de Leis, a relação dos membros do Conselho Municipal da Defesa Civil.

Aguardo Aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

José Barreto Miranda

Vereador

Aprovado (a) por votos avoráveis e contrario(s)



### **PORTARIA N. 11/2000**

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor e Lei n. 2004, de 25 de junho de 1980, regulamentada pelo Decreto n. 2006, de 27 de agosto de 1980,

RESOLVE nomear os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - PRESIDENTE: Públio Chaves

# II - CONSELHO DELIBERATIVO:

Valdir Castanheira
Lia Martins de Souza Tavares
Divina Garcez Calil
Vereador Luziano Justino Dias
Luiz Pedro Correa do Carmo
Eduardo Luiz Ferreira
Wilson Almeida Benevides
Tenente Lúcio Paulo da Paixão
Arimar Antonio Piantamar de Oliveira
Major Oliveiros Calixto Souza Filho
Anatagildo Lucas de Lima
Carlos Rodrigues de Souza
Manoel Tiburcio Nogueira

### III - SECRETARIA EXECUTIVA:

Secretário: Tereza Martins Bezerra

Tesoureiro: Marcos Antonio Moura Franco

Contador: Hélida de Souza Coelho

## IV – ÁREA DE DEFESA E APOIO:

Coordenador: Dom Paulo Sérgio Machado

# V – ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Coordenador : Hairton Dias da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 2 de fevereiro de 2000.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

REFEITI

Regulamentada pelo Divido

Regulamentada pelo Divido

1.08.80

00034

LEI Nº 2004, DE 25 DE JUNHO DE 1980 Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - e dã outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

Art.19 - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa - Civil - COMDEC -, na forma estabelecida na presente lei.

Art.20 - A ação administrativa municipal de defesa per manente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art.39 - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC-constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - RE-pec -, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, na forma de integração do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação, a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 29 - O Prefeito Municipal designară representantes dos orgãos da administração direta e indireta do município e convidară representantes dos orgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na area e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art.49 - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art.5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDECintegra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Presidente

II - Conselho Deliberativo

III - Secretaria Executiva

IV - Area de Defesa e Apoio

V - Area de Comunicação Social

§ 19 - Os funcionários públicos municipais recrutados para a COMDEC, prestarão serviços sem ônus para os cofres municipais.

DECRETO NO 2008, DE 27 DE AGOSTO DE 1980.

Regulamenta a Lei ng 2004, de 25 de junho
de 1980 e d5 outras providências

O Prefeito de Itulutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 3, de 28 de dezembro de 1972, ar

DECRETA:

CAPITULO 1

Das disposições preliminares

Art.19 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem o fim especial de, circunscrita ao Municipio de Ituiutaba, adotar me didas que tenham por finalidade prevenir e limitar, em situação de guerra ou de paz, os riscos e perdas a que estão sujeitos a população, os recursos e bens materiais de toda a ordem por ação inimiga, ou em consequência de qualquer calamidade, reparar ou restaurar os serviços públicos essenciais e preservar o moral da população.

Paragrafo Unico - As medidas referidas no artigo serão adotadas em caráter cooperativo, com entidades públicas e privadas existentes no município e, especialmente, através da Coordenadoria Regional da Defesa Civil - REDEC.

Art.29 - A COMDEC é órgão integrante do Gabinete do Prefeito, cabendo a este a nomeação de seu titular.

CAPITULO II

Da estrutura e das atribuições

Art. 39 - A COMDEC compoe-se de:

I. Presidente

II. Conselho Deliberativo

III. Secretaria Executiva

IV. Área de Defesa e Apoio

V. Area de Comunicação Social

Art. 49 - Cumpre ao Presidente da COMDEC, entre outras atri

buicões:

1. Editar Portarias e outros atos administrativos

Proprios, visando o suplemento regulamentar do presente Decreto;

II. presidir e coordenar o desenvolvimento

atlyidades inerentes à defesa civil, pelo estabelecimente do Sistema Muni-

CINI de Defesa Civil - SIMDEC, que compete organizar;

Bullo



# Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 2 -

111. propor ao Prefeito eventuais alterações oc sistema de defesa civil, sugeridas pelo Conselho Deliberativo;

IV. solicitar diretamente, se for necessário, o concurso de **órgãos congê**neres de municípios confinantes com Itulutaba, ou na inexist**ância destes,** das prefeituras locais; V. representar a Comissão Municipal de Defesa

Civil - COMDEC:

VI. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, com direito ao voto de desempate, quando neces-

VII. executar os planos de defesa civil, elabora dos e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VIII. elaborar os planos de defesa civil em caráter supletório, para aprovação do Conselho Deliberativo;

IX. elaborar e executar planos de emergência, so bre defesa civil, quando a presteza da ação justifique a ausência da res pectiva chancela do Conselho Deliberativo;

X. requisitar servidores de órgãos administrativos subordinados direta ou indiretamente ao Municipio, para prestar ser viço a COMDEC, sem onus para esta, bem como o material de que necessitar;

XI. mover os recursos do Fundo Especial Municipal para calamidades públicas, ordenando despesas e movimentando conta bancãria;

XII. promover a prestação de contas, na forma da

legislação vigente;

XIII. fazer divulgar informações e esclarecimentos ao público, jul**gados necess**ários, e promover a incorporação das correntes de opinião pública, de juizo relativo à COMDEC, através da assessoria de Imprensa e relações públicas da Prefeitura de Ituiutaba;

XIV. elaborar, anualmente, relatório circunstancia do ao Prefeito, das atividades da COMDEC;

XV. utilizar-se do dispositivo legal de urgência comprovada, na ordenação de despesas, quando necessário, bem como movimentar os recursos do Fundo Especial Municipal para Calamidades - FEMCAP -, de Positados em conta bancária, através de assinatura sua e do Tesoureiro.

la De Park Art. 59 - O Conselho Deliberativo da COMDEC é composto de: 1. Secretário Municipal da Fazenda e Administra-

17 Dec. 2374 14

Much

Decreto no 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 3 -

I. Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento;

Till Procurador Jurídico da Prafeitura; TV. Um vereador, indicado pelo Presidente da Cama

rar

Socials

v. Secretário Municipal de Saúde e Assistência

Industrial de Itulutaba;

VI. Um representante da Associação Comercial e VII. Comandante da 6a. Seção de Combate a Incên-

dios do CCB do 39 GT.

Art. 60 - Compete ac Conselho Deliberativo:

1. Reunir-se, regular e mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente da COMDEC, ou por quatro de seus membros ,

II. elaborar e aprovar os planos de defesa civil;

III. fiscalizar as contas da COMDEC;

FV. sugerir eventuais alterações na legislação de

defesa civil;

W. elaborar manuals de defesa civil, que contenham a legislação propria, recomendações à população sobre como portar-se em circunstâncies calamitosas e outros registros considerados úteis ou ne cessários:

VI. mendar lavrar as atas de suas reuniões:

vii. eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

VIII. reunir-se em carater extraordinário, quando

a situação exigura

1x. andicar os diretores das areas "Defesa e Apoio" e "Comunicação Social".

Art. 79 - Os membros do Conselho Deliberativo da COMDEC são nomeados pelo Prefeito e seus mandatos são de dois anos.

Art: 89 - As resoluções adotadas pelo Conselho Deliberativo se-lo-ao pela maioria simples de seus membros.

Art. 99 - A Secretaria Executiva é composta de:

I. Secretário:

Thesoureiro:

Contador

Art. 10 - A Secretaria Executiva da COMDEC tem as reguin-

ten atribuições principals:

Much



# Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 4 -

SIMDEC, por determinação do Presidente, promovendo a convocação e subse quente articulação dos setores que o compõem;

II. realizar todo o serviço de apoio da COMDEC: III. empressar assessoria administrativa permanen te ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;

IV. secretariar as reuniões do Conselho Delitera tivo, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura; V. organizar os seus proprios serviços para a -

aprovação do Presidente;

VI. solicitar ao Presidente que requisite o mate rial necessario à COMDEC para o cumprimento de suas finalidades.

Art.11 - A area de Defesa e Apolo é composta de:

I. Setor de Abrigo;

II. Setor de Agasalho:

III. Setor de Alimentação;

IV. Setor de Saude:

V. Setor de Transportes;

VI. Setor de Segurança.

Art.12 - Os Diretores das āreas de "Defesa e Apoio" e "Co valnicação Social" serão designados pelo Presidente da COMDEC.

Art.13 - Os diretores das áreas de "Defesa e Apoio" e "Co municação Social" têm as seguintes atribuições:

I. Convocar os Chefes dos respectivos setores, em casos de emergência, dando-lhes ciência dos planos elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como daqueles de caráter supletório, apretentados pelo Presidente.

II. Promover articulação entre os setores de cada êrea, com o propósito de uma eficiente prestação de serviço.

III. Designar os componentes dos setores das res-

Dectivas Areas.

### CAPÎTULO III

Do funcionamento

Art.14 - O exercício de funções administrativas rotineiras, na COMDEC, terá caráter permanente por parte do Presidente e da Secre Meck taria Executiva.



# Decreto no 2006, de 27 de agosto de 1980 - continuação - folha 5 -

Art.15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

ela fixada:

I. ordinariamente, uma vez por mês, em data por

II. extraordinariamente, por convocação de seu presidente, quando necessário; lamidade pública.

III. permanente, nos perfodos de energência e ca-

Art.16 - Os setores que compõem o SIMDEC, integrados necessariamente de representantes de entidades públicas e privadas, manterão em funcionamento permanente apenas o pessoal de vigilância julgado im prescindivel, em circunstâncias normais. Em situação de emergência e cala midade pública, funcionarão permanentemente, com todo o seu efetivo.

### CAPITULO IV Das Generalidades

Art.17 - Os saldos dos donativos, auxílios, contribuições em dinheiro, generos alimentícios, medicamentos, material de ambulatório, roupas, agasalhos e outras utilidades, cessada a fase de emergência ou calamidade pública, terão o seguinte destino:

I. os saldos em dinheiro serão recolhidos à conta de Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas - FEMCAP;

II. os demais serão doados às entidades beneficen tes, consideradas de utilidade pública, a critério do Conselho Deliberativo

Art.18 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC tera por insignia o brasão de armas da Prefeitura de Ituiutaba-MG e,imedia tamente abaixo deste, a sigla "COMDEC" formada de letras em caixa alta, dis postas em arco côncavo.

Art.19 - Considera-se dignificadora a prestação de serviço à COMDEC, razão pela qual todo servidor do órgão, após dois anos de ef tivo exercício, fará juz ao "DIPLOMA DE HONRA AO MERITO".

Art.20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e o façam comprir tão inteiramente como nele se contem.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27-de agosto de 1980.

Acacio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -

DECRETO Nº 2396, DE 26 DE JANEIRO DE 1984.

Altera o artigo 5º, do Decreto nº 2006, de
27 de agosto de 1980 e dá outras providências.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, artigo 77, VI e VII,

DECRETA:

Art.19 - O artigo 59, do Decreto nº 2006, de 27 de agos to de 1980, que regulamenta a Lei nº 2004, de 25 de junho de 1980, pas sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.59 - O Conselho Deliberativo da COMDEC é

composto de:

I - Secretário Municipal da Fazenda e Adminis-

tração;

II - Assessor Chefe da Assessoria de Planejamen

to;

III - Procurador Jurídico da Prefeitura;

IV - Um vereador, indicado pelo Presidente da

Câmara Municipal;

V - Secretário Municipal de Promoção Humana;

VI - Um representante da Associação Comercial e

Industrial de Ituiutaba;

VII - Três representantes de clubes de serviço e entidades ou órgãos comunitários de representação social, classista ou religiosa;

VIII - Comandante da 60 Seção de Combate a Incên-

dios do CCB do 39 GI;

IX - Delegado Regional de Segurança Pública de

Ituiutaba;

X - Comandante da 94º Companhia de Polícia Mi-

litar;

XI - Um representante do Poder Judiciário da Co

marca".

Art.29 - Fica revogado o decreto nº 2332, de 11 de agos

to de 1983.

00010

Decreto nº 2396, de 26 de janeiro de 1984 - continuação - folha 02 -

Art.39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de janeiro de 1984.

Romel Anis

- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rsc.

00140

# DECRETO Nº 2332, DE 11 DE AGOSTO DE 1983. Altera o Decreto nº 2006, de 27 de agosto de 1980.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso das atribuições The são conferidas pela Lei Complementar no 3, de 28 de dezembro 1972, artigo 77, VI,

#### DECRETA:

Art.19 - O artigo 59, do Decreto nº 2006, de 27 agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 2004, de 25 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.59 - O Conselho Deliberativo da COMDEC

é composto de:

- I Secretário Municipal da Fazenda e Admi nistração;
- II Titular da Assessoria de Planejamento;
- III Procurador Jurídico da Prefeitura;
  - IV Secretário Municipal de Promoção Humana;
    - V Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara;
  - VI Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- VII Comandante da 6ª Seção de Combate a In cêndios do CCB do 39 GI;
- VIII Um representante do Poder Judiciário da Comarca;
  - IX Delegado Regional de Segurança Pública;
    - X Comandante da Unidade da Policia Militar, sediada no Municipio;
  - XI Um representante do Rotary Clube;
  - XII Um representante do Lions Clube;
- XIII Um representante de outras entidades existentes no Município, por livre escolha do Prefeito".

Art.29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.



Marie Com

MOD, 2

00141

pecreto nº 2332, de 11 de agosto de 1983 - continuação - folha 02 -

Prefeitura de Ituiutaba, em 11/de agosto de 1983.

Romel Arisio Jorge

Prefeito de Ituiytaba -

ga/rsc.



### **DECRETO N. 7.527, DE 05 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a adesão a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em Uberlândia e dá outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a legislação em vigor, e Processo Administrativo nº 2844, de 06 de março de 2014,

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil orienta que o gerenciamento de riscos e de desastres deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, como propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil trouxe algumas inovações como a integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** ainda, que a predita Política Nacional, inovou ademais, com a elaboração e implantação dos Planos de Proteção e Defesa Civil nos três níveis de governo, estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo;

**CONSIDERANDO,** que o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres, busca a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa;

**CONSIDERANDO,** também, que a realização das Conferências Intermunicipais é importante para que as políticas públicas de proteção e defesa civil sejam criadas em conjunto com a sociedade civil, seguindo as necessidades especificas de cada localidade;

**CONSIDERANDO,** outrossim, que a conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil promove a participação,o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

**CONSIDERANDO,** que serão definidos os princípios e as diretrizes que o Município e Região entendem como prioritários para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil na Conferência em questão, sendo ainda, nesta etapa, eleitos os representantes da Região para a 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil,

### DECRETA:

**Art.** 1° A Prefeitura Municipal de Ituiutaba adere a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, que será realizada no Município de Uberlândia, no dia 13 de março de 2014.

- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de março de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -